



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CONTRATO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026**  
**PROTOCOLO Nº 89/2026**

**Termo de Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA e a empresa SIMONE DA SILVA MOTA MATIAS, para os fins que se especifica.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Quadra/SP, CEP: 18.2555-000, neste ato devidamente representada por sua Prefeita Municipal, **Sr.ª LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora do R.G. 10.704.898 SSP/SP, do CPF/MF n.º 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antônio Lobo, n.º 321, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMONE DA SILVA MOTA MATIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.735.242/0001-52, com sede no Sítio Nossa Senhora de Fátima, s/n, Bairro Guaraná, CEP: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por sua sócia proprietária, **SIMONE DA SILVA MOTA MATIAS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 387.127.648-09, Cel: (15)99732-9993, e-mail: simonematias240312@gmail.com, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, especializados em Entrevistas Sociais, realização de entrevistas para o Sistema de Cadastro Único, orientação as famílias quanto a documentação necessária, realização de visitas domiciliares, registro, organização e atualização de informações coletadas, elaboração e apresentação de relatório mensal.

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP  
☎ (15) 3253-9000 🌐 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.612.145/0001-06

*[Handwritten signature]*  
1/4  
*[Handwritten mark]*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura do presente instrumento até a data de 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 1.854,54 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a serem pagas em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal e/ou após finalização da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 1.007, de 22 de dezembro de 2025, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

|                        |   |
|------------------------|---|
| Órgão                  | 02 – PODER EXECUTIVO                          |
| Unidade Orçamentária   | 02. 08.00 – Secretaria Trabalho e Des. Social |
| Unidade Executora      | 02. 08.01 – Coordenação e Gestão Trabalho     |
| Funcional Programática | 11.3340010.2002– Manutenção da Unidade        |
| Categoria Econômica    | 3.3.90.36. 00 – Outros Serv. P.J.             |
| Fonte de Recursos      | 01.110.0000 – D.R.                            |

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

Serão impostas à CONTRATADA multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- 0,5 (meio por cento) sobre o valor total estimado do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços, sem motivo justificado;
- 10 (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com as normas legais;
- 30 (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato pelo descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo único:** Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que se tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

(15) 3253-9000 [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ. 01.612.145/0001-06

2/4



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

É de inteira responsabilidade da Contratada os riscos e às despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações aqui assumidas, como, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato será providenciada pela contratante, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Fica a Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social, Cecília Pinto, responsável pela gestão do presente contrato e o servidor Osmar Rodrigues como fiscal, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Constituirão, motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada no procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla destes as seguintes situações elencadas nos artigos 137, 138 e 139 e seus respectivos incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS**

A contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

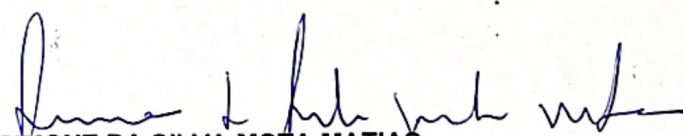
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias, renunciando, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 11 de fevereiro de 2026.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**  
Lheonides de Oliveira Andrade  
Prefeita Municipal

  
**SIMONE DA SILVA MOTA MATIAS**  
**CONTRATADA**  
**SIMONE DA SILVA MOTA MATIAS**  
Proprietária


Testemunhas:

Assinatura: 

RG: 42.607.801-5

Assinatura: 

RG: Gabriela Chagas S. Evangelista  
Assist. de Diretor de Departamento  
RG: 39.490.105-8

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000  
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  [www.quadra.sp.gov.br](http://www.quadra.sp.gov.br)

CNPJ: 01.612.145/0001-06

  
4/4